



termos do art. 7º, II, da Lei 12.016. Decorrido o prazo para a apresentação de informações, com ou sem elas, abra-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público. Após, retornem-se os autos conclusos. Expedientes necessários, com a urgência que o rito exige.

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas e 40 minutos, teve lugar a vigésima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 21, do dia 29 de julho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, DURVAL AIRES FILHO e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausente, por motivo de licença médica,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a **Resolução nº 22/2021** propondo a alteração da redação do artigo 7º, caput e §1º, da Resolução do Órgão Especial nº 06/2017, que “Dispõe sobre o credenciamento de leiloeiros e corretores públicos e os procedimentos para a realização de alienação judicial eletrônica de bens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.2 –** Após, submeteu ao Colegiado o pedido do Presidente do CNJ, Ministro Luiz Fux, feito por meio do Ofício nº 371/2021, para que o Dr. Luciano Nunes Maia Freire, Juiz Titular do 7º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns, Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa e Recuperação de Empresas e Falências e Registros Públicos de Fortaleza, atue na função de Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 05/10/2021, com prejuízo parcial de suas atribuições no órgão de origem, conforme art. 3º da Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 2, de 10 de dezembro de 2019. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 - PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ – CRITÉRIO ANTIGUIDADE - EDITAL Nº 24/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 1º DE MARÇO DE 2021.** Considerando que o magistrado Isaac de Medeiros Santos, promovido para a 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá, na Sessão do Órgão Especial de 29/07/2021, apresentou pedido de desistência, em 02/08/2021 (CPA nº 8500124- 15.2021.8.06.0160), remanescem na disputa pela referida unidade, a Juíza Carliete Roque Gonçalves Palácio, Titular da 2ª Vara de Brejo Santo, e a Juíza Yanne Maria Bezerra de Alencar, Titular do 1º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, ocupantes, respectivamente, das posições 86 do 9º Quinto e 87 do 10º Quinto, da antiguidade. Assim, tendo em vista a precedência da posição ocupada pela Juíza Carliete Roque Gonçalves Palácio, fica esta promovida por antiguidade para a 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. O Tribunal promoveu a Dra. Carliete Roque Gonçalves Palácio, Titular da 2ª Vara de Brejo Santo, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá. **2 - JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628425-82.2019.8.06.0000,** em que é impetrante BARBARA PEREIRA SARAIVA e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- **Impedida** a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. O Presidente chamou os autos para julgamento, indagando ao advogado da embargante, Dr. Jorge Hélio Chaves de Oliveira (OAB: 7653/CE), se haveria alguma insurgência em relação ao pedido de homologação do concurso feito nos autos, já que havia sido indeferido em outros processos similares, ao passo que este respondeu que não, retirando assim o pedido de homologação. Em seguida, o Presidente informou que, diante da retirada do pedido de homologação feito pelo advogado, a sustentação oral ficaria prejudicada, já que pelo voto provisório do Relator, apenas essa pretensão teria sido negada. Na sequência, o Presidente indagou ao advogado se ele manteria o pedido de sustentação oral, respondendo que não tinha mais interesse, vez que a segurança seria concedida. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Relator, votou no sentido de acolher parcialmente o pedido para confirmar a decisão interlocutória que determinou ao impetrado a disponibilização à impetrante, caso ainda não o tenha feito: a) dos espelhos de cada um dos três examinadores da prova oral realizada, contendo a pontuação válida para cada um dos critérios do padrão de resposta para cada questão; b) da nota que lhe foi atribuída em cada uma das respostas; e c) da filmagem integral da sessão de sua avaliação oral. Restando prejudicado o pedido de suspensão da homologação do concurso e assim, concedendo em parte a segurança requestada, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621369-37.2015.8.06.0000/50002,** em que são agravantes PANEMAK-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA e agravados ERIVAN DA CRUZ NEVES e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - Relator, que pedira vista dos autos para reexame da matéria em 29 de julho de 2021, proferiu o seu voto no sentido de divergir do voto vista da Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, ratificando o voto da douta relatoria originária, com agregação dos fundamentos expostos, para não conhecer do Agravo Interno, no que foi seguido pelos



Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se **suspeito** o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, retirando o voto anteriormente proferido acompanhando a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Relatora inicial. **Impedido** o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 899/2021). **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041626-76.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada CLARO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627226-88.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ARIZONA LIMA DE ARAÚJO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS (Relatora) que pedira vista dos autos para reexame da matéria em 29 de julho de 2021, modificou o seu entendimento para acompanhar o voto-vista do Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, concedendo a segurança no sentido de assegurar que os valores devidos a título de gratificação por tempo de serviço, concedidos ao ex-servidor, quando da aprovação e consolidação de sua aposentadoria, no percentual de 140% (cento e quarenta por cento), sejam integralmente considerados para fins de cálculo da pensão da Impetrante, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencida a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, concedeu a segurança pretendida através deste Mandado de Segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0038846-32.2009.8.06.0001/50002**, em que é embargante P. F. S. DE A. e embargado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000009-38.2007.8.06.0142/50001**, em que é agravante GENECIAS MATEUS NORONHA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0045524-30.2014.8.06.0117/50001**, em que é agravante FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0035230-63.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante PAOLO GERALDO DA ROCHA NUNES DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0163300-79.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o JOÃO MATEUS FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0040373-14.2012.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada LÚCIA DE FÁTIMA SILVA FARIAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624708-96.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado RICARDO RÔMULO DE SOUSA MATOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144370-03.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JHONATA JESUS DE ANDRADE VIDAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050811-08.2020.8.06.0167/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados NATALÍCIA GOMES DE VASCONCELOS e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0217513-54.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada HELOÍSA ALMEIDA DE MESQUITA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144376-15.2015.8.06.0001/50001**, em que são agravantes RANIERE SOARES DA SILVA e OUTROS e agravada a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621220-02.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada HERCÍLIA BENÍCIO DE CASTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0208321-44.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravada MARIA IZABEL DA SILVA ALVES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627265-22.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado LUIZ JOSÉ DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0130001-38.2017.8.06.0001/50002**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada RAIMUNDA LEITÃO BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203623-48.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada JULIANA FERREIRA LIMA BARBOSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139477-32.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado RAFAEL NARCELIO DE MELO SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014927-08.2016.8.06.0053/50000**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A e agravado FRANCISCO DE ASSIS MEIRELES CAVALCANTE JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.23 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636498-09.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ AIRTON PAIVA RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636779-62.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO LEONARDO SANTANA DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637078-39.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637111-29.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO ATAÍDO FERNANDES TAVARES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.27 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637131-20.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO JOSÉ NUNES e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.28 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637349-48.2020.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO CARLOS AUGUSTO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.29 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637587-67.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.30 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637808-50.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ TUPINAMBA PEREIRA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.31 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637953-09.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOÃO DOS SANTOS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.32 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637992-06.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ VALMIR NASCIMENTO DA SILVA e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.33 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638166-15.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO NONATO SOBRINHO e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.34 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638338-54.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ ALFREDO PEIXOTO ABREU e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.35 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638561-07.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ALUÍSIO FRANCELINO DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.36 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638624-32.2020.8.06.0000**, em que é impetrante CÉLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.37 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638644-23.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ELIEZER TEIXEIRA DUTRA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de



prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.38 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638656-37.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ESTANISLAU GOMES DE SOUZA FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.39 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638759-44.2020.8.06.0000**, em que é impetrante RAIMUNDO BERNARDINO FILHO e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.40 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0638854-74.2020.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIO JOSÉ LIMA BARBOSA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639719-97.2020.8.06.0000**, em que é impetrante EDILSON FERREIRA DE SOUSA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em relação ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, em virtude da ilegitimidade passiva *ad causam*, determinando o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, em virtude da ausência de prerrogativa de foro do Presidente da CEARAPREV, nos termos do voto do Relator. **2.42 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620047-69.2021.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ DE SOUSA FARIAS e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, extinguiu o *mandamus* sem resolução do mérito, em virtude da ilegitimidade passiva, e, em consequência, denegou a segurança pugnada, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629538-71.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELE e agravado o ESTADO DO CEARÁ – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0456966-76.2000.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados JOSÉ SALES DE OLIVEIRA e OUTROS - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625237-86.2016.8.06.0000**, em que é autor RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade quanto ao confronto entre o diploma legal ora impugnado e as leis municipais, estaduais e federais citadas na inicial; e conheceu da ADI no que tange ao alegado vício de iniciativa, para julgá-la improcedente, porquanto inexistente o vício no caso em comento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0465777-25.2000.8.06.0000**, em que é impetrante ALARICO MONT'ALVERNE FILHO e impetrado o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS – DERT - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Em seguida, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que não havia votado provisoriamente, sugeriu ao Relator que acrescentasse ao voto a observação de que o impetrante irá continuar recebendo o valor, mas que este deverá ser absorvido pelos aumentos e/ou planos posteriores, ou seja, que enquanto ele estiver ganhando acima do teto, não poderá ter aumento, sendo tal observação feita nos processos de matéria similar pelo Supremo Tribunal Federal. Logo após, a Desembargadora Presidente indagou ao Relator se este agregaria a observação feita pelo Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA ao voto. Em seguida, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO - Relator, respondeu que não teria problema em acrescentar, mas que o impetrante já estaria fora do teto e que, com a aplicação do tema do STF, ele já se vê excluído de qualquer percepção de vantagem extrateto. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA entendeu que, diante da resposta do Relator, sua observação não faria mais sentido, pois haveria apenas a mudança de cálculo, não existindo prejuízo para o impetrante temporariamente, acompanhando assim o voto do Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu parcialmente a segurança pleiteada, reformando o acórdão de fls. 175/181 em sede de juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631870-74.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL e agravada TEREZA FURTADO - Relatora – A Desembargadora PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.48 – EXTRAPAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000695-14.2020.8.06.0000**, em que é suscitante MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL (Juíza convocada Port. Nº 1393/2018) – 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, suscitado o DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e terceiros AFONSO BRAZ DA SILVA e OUTROS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha, integrante da 1ª Câmara de Direito Público, para processar e julgar o feito, nos termos do voto da Relatora. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3 – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511640-37.2015.8.06.0000**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620893-57.2019.8.06.0000**, em que é impetrante MARCELO FARIAS BRAZ BITENCOURT e impetrado o PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA CONC. PÚBLICO OUTORGA DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622031-25.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS DO ESTADO DO CEARÁ - ASPRA – CE – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **3.4**



- **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622092-80.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada a ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ - ASPRAMECE – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630592-38.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA e impetrado o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SABOIEIRO. **5 - DIVERSOS: 5.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, convidou para todos se fazerem presentes à semana do Ciclo de Palestras que ocorrerá, a partir do dia 20 do mês corrente, na Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, em homenagem ao Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e à comemoração aos 35 anos de fundação da instituição, evento que será realizado de forma híbrida, e que contará, inicialmente, com a participação do Exmo. Sr. Dr. Juvêncio Vasconcelos Viana, Procurador-Geral do Estado do Ceará e Professor, e do Ilmo. Sr. Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão, Superintendente da Área Judiciária desta Corte, este último atuando como debatedor. Segundo referido magistrado, devido às recomendações de combate à COVID-19, o auditório da instituição, que comporta 300 pessoas, terá seu espaço disponibilizado para apenas 50 convidados, devidamente vacinados e com a utilização de máscaras. Será exibido, na ocasião, um vídeo que mostrará alguns depoimentos acerca da atuação do Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, tanto na magistratura cearense, como, especialmente, no seu empenho na criação e no fortalecimento da referida Escola. Todos poderão, também, conferir o evento através do canal da ESMEC no YouTube. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.2 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns ao Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA, pela passagem de seu aniversário natalício, no último dia 02 do corrente mês. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **5.3 - VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antônio Leite Tavares, Ex Deputado Estadual. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 12 de agosto de 2021.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente da Área Judiciária

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0002437-29.2018.8.06.0167 - Apelação Cível. Apelante: Apolonia Machado da Silva. Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB: 30315/CE). Apelado: Município de Sobral. Procurador: Procuradoria do Município de Sobral. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 18 de agosto de 2021 Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0004609-41.2015.8.06.0104 - Apelação Cível. Apelante: Fabiano da Silva dos Santos. Advogado: Ézio Guimarães Azevedo (OAB: 17427/CE). Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa de Azevedo (OAB: 3783/CE). Apelado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Advogado: Mateus Lima Louzada (OAB: 17782/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 13 de agosto de 2021. Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1

Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

0027231-41.2016.8.06.0117 - Apelação Cível. Apelante: Lagoa Parque Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Apelante: Urbplan Desenvolvimento Urbano S/A.. Apelante: SP-55 Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: José Frederico Cimino Manssur (OAB: 194746/SP). Advogada: Juliana Fleck Visnardi (OAB: 284026/SP). Apelado: Galbe da Silva Caetano. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Agravo (Art. 1.042, CPC/2015) Tendo em vista a(s) interposição(ões) de AGRAVO(S), em cumprimento ao disposto no art. 1042, § 3º, do Código de Processo Civil, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) agravada(s) para oferecer(em) resposta(s) ao(s) recurso(s). Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Coordenador(a)/CORTSUP

Total de feitos: 1